



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº
OFÍCIO Nº 227/2017-GAB., DE 9 DE MARÇO DE 2017

SÚMULA: Introduz alterações na Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, e dá outras providências.

Londrina, 9 de março de 2017.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do Projeto de Lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Introduce alterações na Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Ficam alterados o caput do Art. 8º e os incisos III e IV, do § 1º, do referido artigo, da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 8º A promoção na carreira por conhecimento é a passagem de uma referência para outra imediatamente superior da tabela de vencimentos, mediante a apresentação de requerimento do servidor interessado, que poderá ser feito a cada 4 (quatro) anos de exercício, contados da data de posicionamento na atual referência, desde que cumpridos todos os requisitos previstos no § 1º deste artigo, conforme regulamento específico a ser editado pelo Executivo Municipal.

§ 1º (...)

III. *Possuir tempo de exercício no cargo e na referência em que estiver posicionado, de, no mínimo, 4 (quatro) anos, contados da data da concessão da última promoção;*

IV. *Ter alcançado 100 (cem) pontos, a cada referência da carreira, obtidos mediante a apresentação de certificados e diplomas de cursos e eventos de capacitação e aperfeiçoamento.*

(...)”



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 2º Fica acrescido o § 16, ao artigo 8º, da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

(...)

§ 16 O tempo de exercício no cargo e na referência em que estiver posicionado, de, no mínimo 4 anos, de que trata o requisito do § 1º, inciso III deste artigo, será contado a partir do mês correspondente à concessão da promoção por conhecimento anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2016.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proceder alterações na Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, que instituiu o Plano de Cargos Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, quanto ao processo de Promoção por Conhecimento.

Preliminarmente, esclarecemos que a presente proposta foi previamente discutida pela Comissão Permanente de Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, conforme prevê o artigo 48, da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004.

Com o advento da Lei nº 11.653, de 29 de junho de 2012, o artigo 8º, da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, que trata do processo de Promoção por Conhecimento, recebeu nova redação, e dentre as principais alterações ocorridas foram que o protocolo do pedido passou a ser no mês de admissão no serviço municipal, a cada quatro anos, e o seu posicionamento na nova referência no mês seguinte ao protocolo.

Assim, o artigo 8º, em seu § 1º, estabelece sobre os requisitos específicos, conforme segue:

“Art. 8º A promoção na carreira por conhecimento é a passagem de uma referência para outra imediatamente superior da tabela de vencimentos, e ocorrerá mediante apresentação de requerimento do servidor interessado, que poderá ser feito a partir do primeiro dia do mês correspondente à data de admissão no serviço público,



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

desde que cumpridos todos os requisitos previstos no § 1º deste artigo, conforme regulamento específico a ser editado pelo Executivo Municipal.

*§ 1º A participação no processo de promoção prevista no caput deste artigo está condicionada ao preenchimento dos requisitos básicos definidos no artigo 7º e aos seguintes **requisitos específicos**:*

I. Não ter atingido a última referência da carreira por conhecimento;

II. Ter alcançado pontuação igual ou superior à mínima exigida no sistema de avaliação funcional previsto no art. 25 desta Lei, nas duas últimas avaliações;

III. Possuir tempo de efetivo exercício no cargo e na referência em que estiver posicionado, de, no mínimo, quatro (4) anos, contados retroativamente da data do protocolo do pedido de promoção; e,

*IV. Ter alcançado **cento** (100) pontos, a cada referência da carreira, obtidos mediante a apresentação de certificados e diplomas de cursos e eventos de capacitação e aperfeiçoamento.*

(...)” grifos nossos

Na atual sistemática da Promoção por Conhecimento, com as alterações ocorridas pela Lei nº 11.653, de 29 de junho de 2012, os primeiros protocolos foram recebidos no mês de setembro de 2012, e após análise, foram posicionados em outubro de 2012.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

De acordo com o texto legal vigente, em setembro de 2016, o servidor cujo mês de admissão no serviço público municipal seja setembro, e que tenha protocolizado pedido de Promoção por Conhecimento em setembro de 2012, não terá cumprido o disposto no inciso III, do § 1º, do artigo 8º, qual seja, ter, no mínimo, quatro anos na referência, pois seu posicionamento anterior ocorreu em outubro de 2012.

Em setembro de 2016, este servidor terá três anos e onze meses na referência.

Diante disso, propõe-se alteração do artigo 8º, da Lei nº 9.337/2004, considerando a contagem dos quatro anos na referência da data de posicionamento da promoção anterior.

E, a outra modificação se refere à correção do numeral, constante no inciso IV, do § 1º, do artigo 8º, qual seja “cento” sendo correto “cem”.

Por fim, informamos que a presente propositura não traz consigo impacto financeiro, tendo em vista que são ajustes para uma correta interpretação da lei, em especial, com relação à promoção por conhecimento, pois a vontade da lei sempre foi que ocorresse a cada 4 (quatro) anos.

Assim, em face das razões arroladas, esperamos, tenha esta Mensagem, a indispensável aprovação dessa colenda Câmara.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Concluimos, senhores integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal, ser plenamente justificável o mérito do Projeto, que certamente merecerá sua acolhida.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
Prefeito do Município



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE GESTÃO DA CONSULTORIA

PGM-GERÊNCIA DE ASSUNTOS DE PESSOAL

PARECER Nº 828 / 2016

PEDIDO Nº: 926/2016

CONSULENTE: Secretaria de Governo

INTERESSADO(A): Secretaria de Governo

ASSUNTO/EMENTA: Administrativo - Projeto de Lei - alteração do PCCS - Promoção por Conhecimento

1. Relatório

A Secretaria Municipal Governo encaminha-nos o pedido em epígrafe, para análise jurídica de Minutas de Projetos de Leis, que introduz alterações nas Leis Municipais nº 9.337/2004 (PCCS Geral) e 11.531/2012 (PCCS da Carreira de Magistério), mais especificamente sobre critérios para a realização de Promoção por Conhecimento.

2. Nossas considerações

2.1

O processo encontra-se instruído com Minutas da Justificativas para aprovação das leis, a ser assinadas pelo Sr. Prefeito. Por outro lado, nas citadas Justificativas, consta a informação que as alterações propostas pelos Projetos de Leis "*não traz consigo impacto financeiro, tendo em vista que são ajustes para uma correta interpretação de lei*", razão pela qual o processo não possui os documentos exigidos pelos arts. 19 a 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao mérito do Projeto, entendemos que sua iniciativa se encontra revestida de juridicidade, eis que, como citado, visa a modificações nas Promoções por Conhecimento, cuja competência para a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 29, da Lei Orgânica do Município de Londrina:

Art. 29. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre:

(...)

III - Servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, benefícios, vantagens e reajustes da administração direta, autárquica e fundacional do Município, ressalvada a competência da Câmara;

(...)

Posto isso, entendemos que a Minuta ora proposta com suas respectivas instruções, em nosso entendimento, encontra-se formalmente perfeita.

2.2

Quanto ao mérito do Projeto, propriamente dito, o mesmo promove alterações nas disposições relacionadas às Promoções por Conhecimento, previstas em ambas as leis de Planos de Cargos, nos seguintes aspectos:

a) autorizar a concessão de cômputo de tempo necessário para a concessão da promoção, para todos os servidores que atenderam os requisitos para tal, admitindo o prazo de 4 anos de efetivo exercício, sendo esse um dos requisitos, para os servidores que fazem aniversário de admissão em Junho de 2016, *"considerando, excepcionalmente e exclusivamente, para os servidores promovidos a partir da referida Lei*, a contagem de quatro anos na referência da data de posicionamento da promoção anterior, desde que protocolizados no mês de admissão"*. (*cada qual relativa às leis do PCCS);

b) correção do numeral de "cento" para "cem", constante no art. 8º, § 1º, III, da Lei nº 9.337/2004 e art. 8º, § 1º, IV, da Lei 11.531/2012;

Por fim, considerando o período eleitoral deste ano e a data prevista para a vigência das futuras leis (no caso do PCCS geral, data da publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2016 e, no PCCS de Magistério, na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2016), entendemos que suas disposições não se enquadram nas vedações previstas no art. 73, V, da Lei nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral - vedações: *"nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito..."* e, diante das informações prestadas nas Informações, na restrição contida no art. 21, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - *"Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20"*).

3. Conclusão

Posto isso, não vislumbramos óbices jurídicos, de natureza formal ou material, para o prosseguimento do presente Processo Legislativo, eis que se encontra de acordo com o Ordenamento Jurídico em vigor.

LONDRINA, 27 de junho de 2016

RONALDO GUSMÃO
Procurador do Município de Londrina
OAB-PR nº 32.602 – Matrícula nº 14.291-3

Ratifico o parecer retro,

SERGIO CORRÊA
Procurador Do Município De Londrina
Gerente de Assuntos de Pessoal
Matrícula 15801-1 – OAB/PR 38.572

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Gusmão, Procurador(a) do Município**, em 27/06/2016, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2



de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Correa, Gerente de Unidade**, em 27/06/2016, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0106679** e o código CRC **83E55127**.

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 635 - CENTRO CÍVICO - BAIRRO PETRÓPOLIS - CEP: 86015-901 - FONE (43) 3372-4305 - LONDRINA - PR - BRASIL

Referência: Processo nº 19.005.011629/2016-39

SEI nº 0106679



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PARECER TÉCNICO

ASSUNTO: Projeto de Lei - alteração do PCCS - Promoção por Conhecimento

Requerente: Secretaria Municipal de Governo

A minuta de Projeto de Lei em questão introduz alterações nas Leis nº 9.337/2004 (PCCS Geral) e 11.531/2012 (PCCS da Carreira de Magistério), especificamente sobre critérios para a realização de Promoção por Conhecimento e correção ortográfica.

As alterações propostas visam proporcionar interpretação clara e objetiva da norma, não deixando margens para interpretação diversa do que foi a intenção inicial das Leis acima citadas.

CONCLUSÃO

Desta forma, concluímos que a presente propositura **não apresenta impacto orçamentário e financeiro**, tendo em vista que são ajustes para uma correta interpretação da lei, em especial, com relação à promoção por conhecimento, pois a intenção das Leis do PCCS Geral e Carreira de Magistério, sempre foi que a promoção ocorresse a cada 4 (quatro) anos.

Londrina, 22 de setembro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Darling Silvia Maffato Genvigir, Diretor(a) de Unidade**, em 22/09/2016, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0201425** e o código CRC **AF506CB1**.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 227/2017-GAB.

Londrina, 9 de março de 2017.

A Sua excelência, Senhor
Mario Hitoshi Neto Takahashi
Presidente da Câmara Municipal
Londrina – Pr

Assunto: Encaminha Projeto de Lei – Altera dispositivos da Lei 9.337/2004.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa, a apensa propositura, por meio da qual, pretende o Executivo autorização legislativa para que possa alterar dispositivos da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina. Segue justificativa anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO